

nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 476.º, ambos do Código do Processo Penal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

Aviso n.º 6872/2006 — AP

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/03.2TATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Domingos Afonso Felgueiras, filho de Albano Pires Afonso Felgueiras e de Maria Afonso Carvalho Felgueiras, natural de Viana do Castelo, Viana do Castelo (Monserrate) (Viana do Castelo), nascido em 7 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10089132, com domicílio no Lugar de Freixo, Perre, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

Aviso n.º 6873/2006 — AP

O Dr.º Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 282/02.3PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalid Boukhari, filho de Mohammed Boukhari e de Essaadia Elharchi, nacional de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 15574, licença de condução, C-655460, com último domicílio na Travessa do Bairro das Grutas, 64, Mira D'Aire, 2485 Mira D'Aire, o qual foi condenado por sentença de 16 de Outubro de 2003 na pena de 120 dias de multa à taxa diária de € 4, o que perfaz o total de € 480, decisão transitada em julgado no dia 31 de Março de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 5 de Agosto de 2002, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2002, não tendo o arguido procedido a esse pagamento no referido prazo e não tendo também apresentado em Tribunal qualquer justificação para a sua omissão, não foi possível proceder à suspensão da prisão, tendo-se procedido à conversão da pena de multa aplicada no presente processo na pena de prisão subsidiária de 80 dias por despacho de 18 de Maio de 2006, pelo que é o mesmo notificado por esta forma, para se apresentar em juízo dentro do prazo de 10 dias, contado da data da afixação do último édito, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 476.º, ambos do Código do Processo Penal.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso n.º 6874/2006 — AP

O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito, da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 315/93.2TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cândido Moreira Pereira, filho de Fernando Dias Pereira e de Maria José Galvão Moreira, natural de Gandra (Valença), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 11372205, com domicílio na 1 Rue Division Leclerc, 77270 Villeparisis França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1993, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1993, por despacho de 6 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso n.º 6875/2006 — AP

A Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 281/04.0TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano David Cardoso Marques, filho de Adriano David Cardoso Marques e de Maria Amélia Moreira Cardoso Marques, natural de Portugal, Valongo, nascido em 6 de Outubro de 1971, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 09799824, com domicílio na Rua de Fonte Mourisca, 205, Valongo, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em Campo, Valongo a 30 de Setembro de 2002, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso n.º 6876/2006 — AP

O Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 930/00.0PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Lílano Jorge de Sousa Carvalho, filho de Fernando Augusto da Costa Carvalho e de Maria da Conceição de Sousa Loureiro, natural de Valongo, Ermesinde (Valongo), nascido em 23 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11928300, com domicílio no Bairro das Pereiras, BI. 3, entrada 11, 2.º, direito, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 31 de Dezembro de 2000, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2000, por despacho de 9 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cidália Neves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6877/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/04.OGCVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paulina Martins Pereira Pinto Viana, filha de Manuel Pereira Pinto e de Maria Martins Pereira Lima, natural de Facha (Ponte de Lima), de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Outubro de 1968, número de identificação fiscal 214713989, titular do bilhete de identidade n.º 8649983, com domicílio na Rua de Infesta, 147, rés-do-chão, esquerdo, Meadela, 4900 Viana do Castelo, a qual foi em 7 de Março de 2006 condenada na multa de 140 dias à taxa diária de € 4, transitado em julgado em 27 de Março de 2006, pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, e de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, tendo sido, convertida em pena de prisão subsidiária de 93 dias, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida,